



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de
São Paulo
Diretoria Executiva-DE

TERMO

Nº do Processo: 262.00000981/2024-16

Interessado: DLN/GLN/PESM - Nucleo Picinguaba

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE USO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MONITORIA AMBIENTAL NA TRILHA DO PICO DO CAXAMBU E TRILHA DO POÇO DO ANGELIM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2024 PARA CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MONITORIA AMBIENTAL NA TRILHA DO PICO DO CAXAMBU E TRILHA DO POÇO DO ANGELIM, LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR – NÚCLEO PICINGUABA, NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Levkovicz, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de Chamamento Público para o MONITORIA AMBIENTAL NA TRILHA DO PICO DO CAXAMBU E TRILHA DO POÇO DO ANGELIM, LOCALIZADOS NO INTERIOR E ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL SERRA DO MAR – NÚCLEO PICINGUABA, Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal, com objetivo de diversificar e aprimorar os serviços e atividades de uso público oferecidos pela UC, delegando, por meio de parcerias, ao trade turístico

local a execução destes serviços, a fim de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do entorno.

As propostas dos interessados apresentadas no âmbito deste Chamamento Público serão analisadas pela Fundação Florestal e, se todos os requisitos forem atendidos, serão firmados Termos de Autorização de Uso (TAUs) com cada interessado, conforme modelo disposto no Anexo I deste Chamamento.

Os TAUs a serem firmados se enquadram no âmbito da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso XII, que um dos objetivos do SNUC é favorecer o turismo ecológico; em seu artigo 5º, inciso IV, que o SNUC será regido por diretrizes que busquem o apoio de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e, em seu artigo 11, que o Parque Estadual, pela leitura do § 4º deste dispositivo, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento do turismo ecológico. Além disso, os TAUs serão firmados com base no Decreto nº 57.401/2011, artigo 4º, inciso I c/c artigo 5º, § 1º e artigo 6º.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Núcleo Picinguaba contempla uma área de 47.500 hectares, abrangendo 80% do território total do município de Ubatuba. Localizado na região hidrográfica da vertente litorânea, conta com paisagens que vão desde a costa marinha até as escarpas da Serra do Mar, protegendo cinco belíssimas praias: Brava da Almada, Fazenda, Picinguaba, Cambury e Brava do Cambury.

1.2 Além da riqueza natural, o núcleo tem, como uma de suas principais características, a presença de comunidades tradicionais como a Vila de Picinguaba, Cambury, Sertão da Fazenda e Sertão do Ubatumirim, onde ainda é possível vivenciar as culturas tradicionais caiçara e quilombola.

1.3 O Núcleo Picinguaba ainda faz parte do Mosaico Bocaina, conjunto de áreas protegidas estaduais e federais do Vale do Paraíba, Litoral Norte e região da Baía da Ilha Grande, no litoral sul do Rio de Janeiro, que objetiva a integração de ações para a conservação ambiental e fortalecimento institucional e cultural.

1.4 Através deste Chamamento Público, pretende-se cadastrar e

autorizar os interessados na prestação de serviços de operação de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, cujos pontos geográficos estão delimitados no ANEXO II, mediante o cumprimento das contrapartidas dispostas no item 8. Com isso, objetiva-se controlar e melhorar o atendimento à visitação, garantir a segurança dos usuários, promover a atividade na Unidade de Conservação e fomentar o turismo sustentável, gerando oportunidade de renda à comunidade local.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Para fins do disposto neste Chamamento, entende-se por:

2.1.1 Cadastramento: procedimento administrativo realizado pela Fundação Florestal para o exercício da atividade de turismo de aventura, conforme modelo constante no Anexo I;

2.1.2 Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da Fundação Florestal, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua rescisão, sendo concedida somente para pessoas jurídicas neste caso;

2.1.3 Operadora: Agência de viagens ou operadora de turismo com CNPJ, devidamente inscrita no CADASTUR, responsável pela venda e operação do serviço objeto deste chamamento.

2.1.4 Monitoria Ambiental: atividade de caminhada relacionada ao uso público nas Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal, incluindo atividades informativas, interpretativas e educativas sobre o ambiente natural e cultural.

2.1.5 Condutor: Condutores da atividade, sob responsabilidade da operadora. Devem ter realizado o curso de Monitores Ambientais Autônomos e estarem cadastrados no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, conforme portaria FF DE 331/21 ou outra que vier a substituí-la.

2.1 A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

3 OBJETIVOS

3.1 Oferecer aos visitantes do PESM – Núcleo Picinguaba um serviço organizado de monitoria ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, estruturando as atividades de uso público existentes no local. Com isso, objetiva-se melhorar o atendimento da visitação, promover a atividade e a Unidade de Conservação e fomentar o turismo sustentável, gerando oportunidade de renda à comunidade local.

3.2 Planejar e implantar estratégias operacionais e medidas de gestão visando imprimir o adequado regime de ordenamento e controle da visitação do roteiro e seus atrativos, levando em consideração suas características, nível de dificuldade e público-alvo.

3.3 Garantir a prática segura e ordenada da atividade de caminhada, ofertando a prestação de serviços de operação e gerenciamento do uso das áreas disponíveis para descanso e alimentação dos usuários durante sua visita aos atrativos naturais contemplados. Com isso, objetiva-se melhorar o atendimento da visitação, promover a atividade e a Unidade de Conservação e fomentar o turismo sustentável, gerando oportunidade de renda à comunidade local.

3.4 Os serviços deverão ser executados de forma organizada, preferencialmente por entidade regional de turismo de aventura, turismo sustentável e monitoria ambiental, e sempre de acordo com a legislação vigente sobre a atividade de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

3.5 Os serviços serão prestados em caráter NÃO exclusivo, ou seja, se houver mais de uma proposta adequada ao objetivo deste Chamamento, poderão ser firmados Termos de Autorização de Uso com todos os interessados, repartindo-se as contrapartidas dispostas no item 8, conforme definido pela Fundação Florestal.

4 OPERAÇÃO

4.0 Para realização da prestação de serviços da atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, a operadora deverá ser devidamente AUTORIZADA pela Fundação Florestal.

4.1 As atividades poderão ocorrer no atrativo objeto deste chamamento todos os dias em que a Unidade de Conservação estiver aberta à

visitação, podendo ser interditadas justificadamente pela FUNDAÇÃO, principalmente quando da identificação de riscos à integridade físicas dos visitantes e operadores.

4.2 A operação da prestação de serviços da atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, deve ser conduzida por condutores que atendam aos requisitos da Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021 que dispõe sobre o cadastro dos monitores autônomos nas Unidades de Conservação, bem como estarem com a formação e habilitação conforme preconizado na Resolução SMA Nº 195, De 21 de dezembro de 2018 :

4.3 As AUTORIZADAS a realizar a atividade de prestação de serviços da atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, poderão usufruir de divulgação pelos canais de comunicação da Fundação Florestal.

4.3.1 Fica facultado à AUTORIZADA se valer do sistema de venda online de ingressos e reserva de hospedagem da Fundação Florestal, mediante o pagamento da taxa contratual prevista para a indicação de terceiros beneficiários no contrato firmado entre a Fundação Florestal e a empresa operadora do site de venda online, ou negociar diretamente com esta empresa.

4.4 Os serviços objeto deste Chamamento Público deve ser prestados pela AUTORIZADA diretamente aos visitantes, com pagamentos realizados diretamente pelos visitantes à AUTORIZADA.

4.4.1 Para os serviços prestados no âmbito da Autorização de Uso, caberá à AUTORIZADA oferecer aos visitantes, no mínimo, as opções de pagamento em dinheiro, PIX, cartão de débito e crédito.

4.4.2 Caberá à AUTORIZADA fornecer Nota Fiscal dos serviços realizados, conforme leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.5 Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso (TAU) será emitido.

5 DO CADASTRAMENTO

5.1 Os interessados em desenvolver a prestação de serviços para a atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do

Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, deverão se cadastrar junto à Fundação Florestal, apresentando os seguintes documentos:

5.1.1 Documentação da OPERADORA:

- a) Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Alvará de licença e funcionamento obtida junto ao Poder Público Municipal;
- c) Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);
- d) Comprovação do tempo de operação mínimo de 2 (dois anos) anos de prática de atividades de monitoria ambiental;
- e) Na impossibilidade de comprovação de tempo de operação, a operadora deverá nomear e apresentar documentação de Responsável Técnico;
- f) Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura;
- g) Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21103 – Comunicação aos Participantes;
- h) Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR 15505-1 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 1: Requisitos para produto

5.1.2 Dados e currículo da EQUIPE TÉCNICA, que comprove:

- 5.1.2.1 Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.2.2 Nacionalidade brasileira ou residência no Brasil;
- 5.1.2.3 Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal;
- 5.1.2.4 Cadastramento na Unidade de Conservação em questão conforme preconiza a Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021;
- 5.1.2.5 Capacitação conforme preconiza a Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018;
- 5.1.2.6 Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades relacionadas.
- 5.1.2.7 Curso de primeiros socorros atualizado, realizado minimamente a cada 2 anos;

5.1.3 Dados e currículo do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que comprove:

- 5.1.3.1 Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.3.2 Nacionalidade brasileira ou residência no Brasil;
- 5.1.3.3 Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal;
- 5.1.3.4 Capacitação conforme preconiza a Resolução SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018;
- 5.1.3.5 Cadastramento na Unidade de Conservação em questão conforme preconiza a Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021;
- 5.1.3.6 Comprovação do tempo de operação mínimo de 3 (três) anos de prática de atividades de monitoria ambiental
- 5.1.3.7 Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades;
- 5.1.3.8 Curso de primeiros socorros atualizado, realizado minimamente a cada 2 anos.

6 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

6.1 Após análise e cadastramento da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Fundação Florestal emitirá o Termo de Autorização de Uso (TAU).

6.1.1 O TAU emitido conterá numeração específica, conforme modelo constante no Anexo I, e terá validade de 24 (Vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

6.1.2 O TAU será intransferível e expedido em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada nos autos do processo administrativo da Fundação Florestal.

6.1.3 Para renovar o TAU, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

6.1.4 A renovação do TAU está condicionada ao cumprimento das obrigações constantes neste termo.

6.1.5 Caso haja interesse na renovação, a Fundação Florestal poderá solicitar documentação atualizada do interessado, para que seja emitida nova Autorização de Uso por mais 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.6 No interesse da Fundação Florestal e por decisão justificada, o TAU poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo

devida qualquer espécie de indenização.

6.1.7 Caso a AUTORIZADA não tenha mais interesse na continuidade do exercício das atividades de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, antes do término da vigência do TAU, deverão comunicar por escrito, à gestão do núcleo qual está cadastrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do TAU e reprogramação do cronograma de operação.

6.2 Não há limite de número de operadoras que poderão ser autorizadas, desde que respeitado o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e a capacidade de carga do atrativo definida pela Fundação Florestal.

7 OBRIGAÇÕES:

Em decorrência deste Termo de Autorização, a AUTORIZADA obriga-se a:

7.1 Realizar o controle dos usuários que realizarem a contratação da prestação de serviços de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba:

- a) Elaborar e enviar relatórios sobre a visitação, conteúdo minimamente:
 - I. Data da atividade;
 - II. Horário de início da atividade;
 - III. Horário de término da atividade;
 - IV. Equipe técnica envolvida;
- b) Registro de ocorrências detalhando os incidentes e acidentes;
- c) Registro de manutenções e intervenções realizadas nas trilhas;

7.2 Colher o e-mail dos usuários que realizaram a atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, para envio de formulário – Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, após a visita, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa deverão ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão da UC;

7.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de objeto deste chamamento, em especial a: ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura, ABNT NBR

ISO 21103 – Comunicação aos Participantes, ABNT NBR 15505-1 ou outras que venham a substituí-las, bem como as disposições contidas na Portaria Normativa FF/DE nº 332 de 2021 .

7.4 Implementar e manter um procedimento de inspeção periódica e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na operação.

7.5 Utilizar apenas acessos já consolidados até os atrativos naturais objeto deste chamamento, priorizando as vias já abertas.

7.6 Assegurar que os condutores da atividade disponham minimamente dos seguintes equipamentos durante a operação:

- i) aparelho de comunicação (radiocomunicador, celular etc.) que permita a comunicação entre os Condutores;
- j) calçado fechado adequado;
- k) recipiente para água (como, por exemplo, caramanhola, cantil, mochila de hidratação etc.);
- l) dispositivo de iluminação elétrico como, por exemplo, lanterna a pilhas ou baterias
- m) conjunto de utensílios e ferramentas para utilização pessoal e em casos de emergência, contendo minimamente;
- n) canivete (lâmina);
- o) Manta aluminizada;
- p) Capa de chuva plástica;
- q) Cordelete de 5mm de espessura com no mínimo 20m;
- r) estojo de primeiros-socorros;
- s) relógio.

7.7 Planejar, elaborar e executar o Sistema de Gestão de Segurança – SGS referentes a atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, em atendimento às Normas ABNT aplicáveis;

7.8 Exigir que todos os condutores que acompanhem e prestem serviços turísticos aos visitantes assinem, previamente à atividade turística, TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCOS, conforme ANEXO III deste Chamamento Público.

7.9 Realizar a emissão do seguro de vida aos praticantes da atividade;

7.10 Cumprir as determinações contidas no Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Mar - PESM, aprovado pela Deliberação CONSEMA nº 34, de 19/09/2006 e regulamentação interna da Unidade de Conservação;

7.11 Adotar os planos de uso e zoneamento ecológico disponíveis respeitando as restrições informadas pelo Parque Estadual Serra do Mar – PESM;

7.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL e pela administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba e apresentar quaisquer documentos relativos ao cumprimento da atividade solicitados, no prazo e forma determinados, assegurando o pronto acesso às suas instalações.

7.13 Os condutores deverão estar capacitados conforme preconiza Resolução SMA nº 195/2018 seja pela participação nos cursos oferecidos pela Fundação Florestal ou pela comprovação equivalente conforme artigo 12 parágrafo primeiro e segundo da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021;

7.14 Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo, devendo a AUTORIZADA encaminhar à gestão da UC periodicamente, a cada trimestre

7.15 Cumprir os procedimentos de informações preliminares a serem fornecidas aos clientes antes da venda do produto conforme definidas na ABNT NBR ISO 21103 – Comunicação aos Participantes com ênfase na descrição das características da atividade a ser realizada, características do local, tempo de duração, indisponibilidade de água potável no percurso, entre outros;

7.16 Garantir que todos os Condutores, durante o exercício de suas atividades, estejam identificados com uniformes e crachás, seguindo a orientação da Fundação Florestal;

7.17 Observar o Código de Defesa do Consumidor;

8 CONTRAPARTIDAS:

8.1 Em contrapartida à possibilidade de exercer a atividade de prestação de serviços de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, a AUTORIZADA deverá:

8.1.1 Realizar ações de manutenção da Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, da seguinte forma:

Local	Contrapartida	Periodicidade
Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim	Recolher resíduos de qualquer natureza (lixo) e fazer a disposição em local adequado (lixeiras), fora da Unidade de Conservação, em que haja a coleta pela Prefeitura.	Sempre que estiverem em operação.
Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim	Clareamento do caminhamento da trilha	1 vez por mês (no mínimo)
	Regularização de piso	
	Direcionamento adequado de drenagem de água	
	Manutenção rústica de pinguelas, bolachas, cordões e corrimãos	
	Sinalização rústica, preferencialmente com utilização do Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBio.	

8.1.2 Garantir a segurança dos visitantes, com a manutenção das estruturas existentes (corrimãos, cordas, etc.) e a confecção de placas sinalizadoras a serem implantadas ao longo das trilhas, conforme orientação e aprovação da Fundação Florestal;

8.1.3 Colaborar com o ordenamento das trilhas e atrativos do PESM – Núcleo Picinguaba, promovendo o receptivo dos visitantes, com informações sobre as normas e restrições do parque e auxiliando na contabilização dos visitantes;

8.1.4 Se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a oferecer o serviço de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, gratuitamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.

8.1.4.1 O público-alvo para as atividades supramencionadas devem ser prioritariamente moradores do entorno da UC, escolas públicas, organizações não governamentais de cunho social, comunidades tradicionais, pessoas inscritas em programas sociais e outros que apresentem baixa renda, escolaridade e/ou vulnerabilidade socioeconômica.

8.1.4.2 As instituições e grupos contemplados poderão ser indicados pela Administração da Unidade de Conservação, bem como pela AUTORIZADA, para tanto, as atividades deverão ser planejadas conjuntamente a cada mês e o cronograma conterá minimamente:

- a) Data prevista para a atividade;
- b) Número de pessoas e condutores;
- c) Instituição ou grupo beneficiado;
- d) Horário Previsto de início e término da atividade;
- e) Descritivo da atividade.

8.1.5 Estimular os monitores ambientais autônomos com atuação no PESM – Núcleo Picinguaba a participarem de cursos de língua estrangeira, preferencialmente o inglês, e LIBRAS, de modo a ampliar o público atendido e garantir mais qualidade ao atendimento;

8.1.6 Divulgar nas redes sociais, como Facebook e Instagram, os atrativos turísticos existentes no PESM – Núcleo Picinguaba e os eventos a serem realizados na Unidade;

8.1.7 Participar de ações voluntárias a serem definidas pela Fundação Florestal, como, por exemplo, a realização de eventos para celebrar o Dia Mundial da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente, Semana da Mata Atlântica, Aniversário da Unidade de Conservação, dentre outros;

8.1.8 Colaborar com os programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Fundação Florestal e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a exemplo do Programa de Voluntariado Fundação Florestal;

8.1.9 Realizar quaisquer outras melhorias que forem julgadas pertinentes, desde que sejam previamente acordadas com a Fundação Florestal.

9 PÚBLICO-ALVO:

9.1 Organizações da sociedade civil, associações e instituições do setor

privado que se identifiquem com o objetivo deste Chamamento.

9.1.1 Dentro das possibilidades, o objetivo da seleção é vincular a atividade com entidades locais de representação de monitoria ambiental que, além de serem comprometidas com o Turismo de Base Comunitária, tenham experiência de atuação na região e entorno do PESM – Núcleo Picinguaba.

10 PRAZO E PROCEDIMENTO:

10.1 As propostas deverão ser protocoladas, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Chamamento, podendo ser:

a) fisicamente, na sede do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba – Endereço da Sede: Rua Dr. Esteves da Silva, Número: 510, Bairro: Centro, CEP: 11680-000, em horário comercial ou;

b) por e-mail, ao endereço eletrônico: pesm.picinguaba@fflorestal.sp.gov.br;

10.2 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas aos endereços de e-mail indicado acima ou por telefone (12) 3832-1397 – Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Picinguaba.

10.3 A autorização de uso a ser formalizada se enquadra no âmbito da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece, em seu artigo 4º, inciso XII, que um dos objetivos do SNUC é favorecer o turismo ecológico; em seu artigo 5º, inciso IV, que o SNUC será regido por diretrizes que busquem o apoio de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento do turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e, em seu artigo 11, que o Parque Estadual, pela leitura do § 4º deste dispositivo, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando o desenvolvimento do turismo ecológico. Além disso, a futura autorização será firmada com base no Decreto nº 57.401/2011, artigo 4º, inciso I c/c artigo 5º, § 1º e artigo 6º.

10.4 O Termo de Autorização de Uso – TAU a ser firmado junto à AUTORIZADA possui caráter precário e terá vigência por prazo determinado conforme item 4.1.1 deste chamamento.

11 PROPOSTAS:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

11.1 Proposta em páginas timbradas e assinada pelo representante legal, contendo, MINIMAMENTE:

11.1.1 Documentação constante ao item 5 deste Chamamento Público;

11.1.2 Descrição detalhada da operação da atividade de Monitoria Ambiental na Trilha do Pico do Caxambu e Trilha do Poço do Angelim, localizados no interior e zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba;

11.1.2.1 Informar no detalhamento, minimamente: razão da equipe técnica envolvida pela quantidade de turistas; horários sugeridos para a operação; tempo de operação da atividade; outras informações referentes a operação.

11.1.3 Garantia, por escrito, do cumprimento das obrigações e contrapartidas listadas no item 7 e 8 deste Chamamento;

11.1.4 Descrição sobre o histórico da entidade com a atividade de monitoria ambiental autônoma, turismo ecológico e atividades de turismo de aventura;

11.1.5 Outras informações relevantes.

11.2 Plano de Trabalho, contendo:

11.2.1 Sistema de Gestão de Segurança da atividade e toda sua operação, à luz da norma ABNT NBR ISO 21101;

11.2.2 Detalhamento das ações e intervenções locais que serão realizadas para garantir a execução da atividade com segurança (locais de acesso, equipamentos utilizados, etc.);

11.2.3 Cronograma detalhado das ações de manutenção que serão realizadas no atrativo e na trilha de acesso;

11.2.4 Datas estimativas de início e término das ações de manutenção ao longo de 1 (um) ano;

11.2.5 Nomes dos membros da entidade que irão realizar as ações de manutenção, se possível;

11.2.5.1 Caso não seja possível a indicação prévia dos nomes, indicar no Plano de Trabalho que, em até 3 (três) dias antes da realização da ação de manutenção, a entidade irá informar à gestão do PESM -

Picinguaba os nomes das pessoas que irão realizar as atividades de manutenção.

11.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado;

11.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

11.5 Procuração, se necessário; e

11.6 Cópia do CNPJ.

12 ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA:

A análise das propostas será realizada pela Fundação Florestal, que levará em consideração as seguintes condições:

12.1 Atividade na área do turismo, garantindo a representatividade de Monitores Ambientais Autônomos e devidamente cadastrados no PESM Núcleo Picinguaba, atendendo à Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº331/2021;

12.2 Experiência de atuação no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Picinguaba e seu entorno imediato;

12.3 Experiência de atuação no ramo do Turismo de Base Comunitária;

12.4 Sede localizada no município de Ubatuba-SP;

12.5 Conhecimento acerca dos procedimentos e regramentos da Unidade de Conservação, principalmente o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Mar, Portarias Normativas da Fundação Florestal e Resoluções da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, além de outras normativas aplicáveis.

13 PENALIDADES E SANSÕES

13.1 O descumprimento dos dispositivos constantes deste Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso pelas operadoras e condutores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.605/98 e do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008 que a regulamentou, bem assim em relação às demais normas aplicáveis à matéria.

13.2 O descumprimento ao disposto neste Chamamento Público,

bem como o Termo de Autorização de Uso, pelas operadoras e condutores, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

13.2.1 ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E MULTA, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a) Operar fora dos locais permitidos, conforme descrito, no caso de reincidência, revogação da AUTORIZAÇÃO;
- b) Deixar de oferecer aos participantes o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade;
- c) Deixar de exigir o Termo de Responsabilidade e Reconhecimento de Riscos e Ficha Anamnese ou preencher de forma incorreta;
- d) Deixar de oferecer ao usuário ou aos condutores qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
- e) Deixar de apresentar a documentação solicitada na autorização antes de cada operação;
- f) Desrespeitar os funcionários da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle do operacional;
- g) Desrespeitar condutores, visitantes, pesquisadores em atividades no interior das unidades de conservação;
- h) Danificar e/ou obstruir infraestrutura da Unidade de Conservação.

13.2.2 REVOGAÇÃO IMEDIATA DA AUTORIZAÇÃO OU IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a) Desrespeitar procedimentos de segurança;
- b) Operar sem licença de operação e Termo de Autorização da Fundação Florestal;
- c) Operar com condutor não-credenciado e não-autorizado pela Fundação Florestal;
- d) Operar desrespeitando a capacidade de suporte;
- e) Operar em local não permitido;
- f) Permitir durante o operacional que os condutores, funcionários e demais prestadores de serviços porte ou faça uso de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeito análogo;
- g) Reincidência de 3 advertências nos critérios estabelecidos no item 13.2.1.

13.3 A Revogação do presente Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso pelas operadoras e condutores acarretará a proibição de retornar à Unidade de Conservação para a realização das atividades objeto deste chamamento.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 30/01/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018135814** e o código CRC **18396DA4**.
